



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/22904.93579-92

A standard linear barcode is located on the right side of the page, next to the document number. It consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4392, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 9º no PL nº 4.392, de 2021, renumerando-se o atual:

**“Art. 9º** Os benefícios previstos aos idosos no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, não serão suspensos por motivo de falta de repasse dos recursos de que trata esta Lei aos entes federados responsáveis pela prestação do serviço de transporte coletivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora o objetivo do PL nº 4.392, de 2021, seja nobre, ou seja, aportar recursos nos sistemas de transporte coletivo de passageiros nos municípios, a falta de repasse desses recursos aos municípios não pode servir de escusa para os prestadores dos serviços de transporte recusarem o embarque dos idosos que façam jus a esse benefício.

São esses os motivos pelos quais apresentamos essa emenda, e que esperamos possa ser acatada.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI